



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

1

Sexta-feira • 18 de Março de 2022 • Ano • Nº 4078

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lençóis publica:

- **Termo de Cessão de Servidor Público Municipal** – Edriana Aragão de Jesus Bastos.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Vanessa dos Anjos Teles Senna / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av. Nossa Senhora da Vitória, nº 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +Z9/NPEF7CBEAD13T8LUBQ

Atos Administrativos

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

O MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 14.694.400/0001-59 com sede à Rua Nossa Senhora da Vitória, nº1, Centro, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Srª VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA, inscrita no CPF/MF nº 003.601.305-69, RG nº 08439890-68, residente e domiciliada na cidade de Lençóis, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 13.922.638/0001-21, com Sede à Praça Dr. José Gonçalves, nº 11, Centro, CEP: 46.930-000, Palmeiras-BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES, inscrito no CPF/MF nº 689.283.865-00, RG sob o nº 8983868-88, residente e domiciliado na cidade de Palmeiras-BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Presente Termo tem por objeto a cessão temporária da servidora **EDRIANA ARAGÃO DE JESUS BASTOS**, inscrita no CPF/MF nº 038.811.935-70, portadora do RG nº 11.987.407-52, ocupante de cargo público efetivo de Professora do Fundamental I, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Lençóis (**CEDENTE**) para desempenhar junto a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município de Palmeiras (**CESSIONÁRIO**), com ônus para este último, suas atividades inerentes ao cargo de Professora, com a finalidade de estabelecer cooperação técnica entre as administrações.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO, REMUNERAÇÃO E DEMAIS DIREITOS

2. Caberá ao CESSIONÁRIO todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens e direitos da servidora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SERVIDORA

3. A servidora cedida deverá exercer suas atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município de Palmeiras, bem como à legislação que a rege.

3.1 A servidora cedida autoriza expressamente a manutenção dos descontos salariais já praticados pelo CEDENTE, em especial, as parcelas de empréstimos consignados e folha de pagamento.

3.2 A servidora cedida não terá direito a ressarcimento com despesas de mudança para a sede do CESSIONÁRIO, nem com despesas de retorno à sede do CEDENTE, quando do encerramento deste termo.

3.3 A servidora cedida declara que não existe contra si nenhuma ação cível e/ou criminal que trânsito em julgado, que impeça o exercício de cargo público.

3.4 Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem ao cumprimento deste instrumento de cessão temporária da servidora serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrantes, mediante comunicação por escrito.

3.5 A servidora cedida deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4. Colocar a servidora cedida à inteira disposição do CESSIONÁRIO

4.1 Garantir à servidora cedida todos os direitos assegurados pela lei

4.2 Acompanhar a vida funcional da servidora ora cedida



4.3 Manter a servidora cedida vinculada ao Município e ao cargo de origem

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5. Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei, bem como garantir que a servidora desempenhe as funções para o cargo que foi designada.

5.1 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas como vencimentos, férias, 13ºsalário, encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida, sem ônus de qualquer natureza ao Cedente.

5.2 Processar mensalmente a folha de frequência da servidora cedida e enviar ao CEDENTE.

5.3 Comunicar ao Departamento de Recursos Humanos do Cedente as faltas no serviço, assim como ausências, férias, licenças-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

5.4 Comunicar as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas, para as providências cabíveis.

5.5 Não ceder a servidora cedida para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.6 Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de Cessão terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7. O presente Termo de Cessão foi redigido conforme disposto na Lei nº 477/98 que estabelece o estatuto, plano e o quadro de carreira de Magistério Público Municipal da Educação do Município de Lençóis-Bahia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8. Os encargos financeiros decorrentes do presente Termo de Cessão da Servidora correrão por conta do CESSIONÁRIO, através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	04.12. - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação	2.048 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTA
Elemento de Despesa	3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso	9218 - Transf. do FUNDEB 60%

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido:

I - por descumprimento da finalidade a que se destina;

II - por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardando-se sempre o interesse público;

III- pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o foro da Comarca de Iraquara-Bahia para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento que por ventura não tenha sido solucionadas administrativamente pelas partes.



10.1 E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, na presença das duas testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Lençóis-Bahia, 16 de março de 2022.



VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
PREFEIRA MUNICIPAL DE LENÇÓIS-BA
CEDENTE



RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS-BA
CESSIONÁRIO



EDRIANA ARAGÃO DE JESUS BASTOS
SERVIDORA MUNICIPAL

Walcacy Damon S. e Silva / 053.090.815-85

TESTEMUNHA / CPF

Domil dos Santos Medeiros / 083.254.185-08

TESTEMUNHA / CPF